



# Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo



LEI Nº 32/93, 11 DE AGOSTO DE 1.993.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Planalto, a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo-perdido.

ARTIGO 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro-do Estado;
- II - Assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o Convênio necessário à obtenção dos Recursos financeiros - previstos no Inciso I deste Artigo, bem como as Cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

-PARAGRAFO ÚNICO -A cobertura do crédito no inciso-III será efetuado mediante a

utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º- Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior destinar-se-ão a

"Construção do Velório Municipal".

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Convênio, correrão - por conta de Verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário,

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na Data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIF. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP., 13 de Agosto de 1.993.

LUÍS RUBENS TEIXEIRA  
PREFEITO